5ª - Alteração Contratual e Ato de Consolidação Contratual da Sociedade: PRONTOPED PEDIATRIA LTDA.

JOSE RUBENS RAITEZ, brasileiro, médico, CRM/RS-NR 2.302, natural de Rio do Sul, SC, separado judicialmente, nascido aos 08/12/1958, portador do CPF: 379.458.909-20, e Carteira de Identidade – 21R/ 529.972 – SSP / SC, e **VIRGINIA DE ARAUJO OSORIO**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Rio do Sul, SC, nascida aos 15/10/1970, portadora do CPF: 719.098.349-04, e Carteira de Identidade, RG/ 1.030.011-2, SSP / SC, ambos residentes a Rua: Dom Bosco, Nr. 595, Aptº 101, Bairro, Jardim América, CEP: 89.160-000, Rio do Sul, SC, únicos Sócios da firma - **"PRONTOPED PEDIATRIA LTDA"**, com sede na Rua: 14 de Fevereiro, Nr. 197, Sala 02, Bairro, Centro, CEP: 88.400-000, Ituporanga, SC, com Contrato Social registrado na MM.Jucesc, sob Nr. **42201375189,** em data de 27/12/1990, inscrita no **CNPJ: 82.870.189/0001-38**, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social no que segue:

Cláusula Primeira - O endereço da sede è: **Rua: Naide Guimarães Melo, Nr. 100, Sala 202, 2º Andar, Bairro, Centro, CEP: 88.400-000, Ituporanga, SC.**

Cláusula Segunda – O Ramo de Atividade é: **ATIVIDADE DE CLINICA MÉDICA PEDIÁTRICA AMBULATORIAL DE CONSULTAS.**

À vista das modificações ora ajustada, **consolida-se** o Contrato Social, com a seguinte redação:

Clausula Primeira-- A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **PRONTOPED PEDIATRIA LTDA.**

Cláusula Segunda - A Sociedade tem a sua sede na Rua: Naide Guimarães Melo, Nr. 100, Sala 202, 2 º Andar, Bairro, Centro, CEP: 88.400-000, Ituporanga, SC.

Cláusula Terceira - O Capital Social é de R$8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

A – JOSE RUBENS RAITEZ – 7.920 - (sete mil novecentas e vinte) quotas, no valor de R$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

B – VIRGINIA DE ARAUJO OSORIO– 80 - (oitenta) quotas, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

Cláusula Quarta - A Sociedade iniciou suas atividades em data de **01 de Janeiro de 1991** e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta - A Sociedade tem como objetivo comercial, a exploração de: **ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA AMBULATORIAL DE CONSULTAS.**

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da Sociedade caberá unicamente ao Sócio, **JOSE RUBENS RAITEZ**, com os poderes e atribuições gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade e uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "Pro Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas nas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga, SC, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ituporanga, SC, 30 de Junho de 2011.

Jose Rubens Raitez
CPF: 379.458.909-20

Virginia de Araújo Osorio
CPF: 719.098.349-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2011 SOB Nº: 20111415659
Protocolo: 11/141565-9, DE 19/07/2011
Empresa: 42 2 0137518 9
PRONTOPED PEDIATRIA LTDA -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL